

Prof. Bei nº 034/JJ

AO EXPEDIENTE
Em 28 MAR 2011
Presidente



Recebido, Autue-se e inclua em pauta.
28 MAR 2011
1º Secretário

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
29 MAR 2011
Protocolo 037/JJ
Processo 036/JJ

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 051, DE 28 DE MARÇO DE 2011.



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Introduz alterações na Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996".

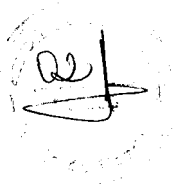
Nobres Parlamentares, o presente Projeto de Lei incorpora à Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996, que instituiu o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, por meio da Lei Complementar nº 138, de 29 de dezembro de 2010.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

11:20 2011/03/28 001345 85599-010 1.819.01101 00 57000 00

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
28 MAR. 2011
Wilmara
Servidor(nome legível)



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 28 DE MARÇO DE 2011.

Introduz alterações na Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996, para adiar os prazos de vigência para apropriação de créditos decorrentes da aquisição de mercadorias destinadas ao uso e consumo, entrada de energia elétrica e recebimento de serviços de comunicação.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos abaixo enumerados, da Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33.....

I – somente darão direito de crédito as mercadorias destinadas ao uso e consumo do estabelecimento nele entradas a partir de 1º de janeiro de 2020.

V -

d) a contar de 1º de janeiro de 2020, nas demais hipóteses;

VI -

c) a contar de 1º de janeiro de 2020, nas demais hipóteses.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2011.